



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao — End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 137/18:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Akz: 21.876.562.294,90 para o pagamento das despesas de Funcionamento do Órgão Dependente — Direcção Nacional do Património do Estado - D.N.P.E — Património Geral.

Despacho Presidencial n.º 65/18:

Aprova o Acordo de Subvenção entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor global de EUR 500.000,00, para a subvenção de estudos e elaboração de projectos públicos nas áreas de energia, águas, agricultura e saneamento básico.

Despacho Presidencial n.º 66/18:

Cria a Comissão de Negociação da cessação do contrato de concessão para a execução do projecto de construção do Novo Porto do Caio, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Caioponto, S.A., coordenada pelo Ministro dos Transportes.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 154/18:

Aprova o Contrato de Serviços com Risco entre a Sonangol e o Consórcio constituído pela Sonangol Pesquisa & Produção e a Total E&P Angola e autoriza a mudança do operador do Bloco 48, cuja função passa a ser exercida pela Total E&P Angola.

Decreto Executivo n.º 155/18:

Prorroga a Fase de pesquisa da área de concessão do Bloco 48, por um período de 2 anos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 156/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 157/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Educação Pré-Escolar deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 158/18:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 140/18:

Fixa em Kz: 2.500.000,00, o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Governo Provincial de Malanje, para o ano económico de 2018.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 11/18:

Rectifica o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 86/18, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 43, I Série, que estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos para Aquisição da Qualidade da Associada da Concessionária Nacional e para contratação de bens e Serviços no Sector dos Petróleos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 137/18 de 30 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2018, para o suporte das despesas de funcionamento do Órgão Dependente D.N.P.E. — Património Geral;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 21.876.562.294,90 (vinte e um mil milhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro Kwanzas e noventa cêntimos) para o pagamento das despesas de funcionamento do Órgão Dependente.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 154/18 de 30 de Maio

As operações petrolíferas na Área do Bloco 48 são de elevada complexidade devido a profundidade das suas águas e os objectivos geológicos a explorar;

A Sonangol-E.P., Operadora do Bloco 48 ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, Lei que concede os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos à Sonangol-E.P., pretende transferir as suas funções para Total E&P Angola.

Por outro lado, através do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, o Titular do Poder Executivo delega competência ao Titular do Departamento Ministerial que superintende a actividade do Sector dos Petróleos, para aprovar o Contrato de Serviços com Risco do referido Bloco.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, e o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Contrato de Serviços com Risco entre a Sonangol e o Consórcio constituído pela Sonangol Pesquisa & Produção e a Total E&P Angola.

ARTIGO 2.º (Autorização)

É autorizada a mudança do Operador do Bloco 48, cuja função passa a ser exercida pela Total E&P Angola.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 155/18 de 30 de Maio

O Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, concede à Sonangol-E.P., Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 48;

A Concessionária Nacional pretende celebrar, com o potencial investidor, um Contrato de Serviços com Risco (CSR), através do qual o Consórcio assumirá as obrigações de executar as actividades acima mencionadas;

Neste contexto, e dado que o Decreto de Concessão acima mencionado, estabelece na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, que a duração do Período de Pesquisa será de 6 (seis) anos a contar da data da sua publicação, e uma vez que a Data Efectiva do CSR será vários meses após a publicação do referido Decreto, urge a necessidade de se prorrogar o aludido Período de Pesquisa, de modo a que o Consórcio possa efectivamente beneficiar de um período de 6 (seis) anos de Contrato.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco, determino:

1. É prorrogada a Fase de Pesquisa da Área de Concessão do Bloco 48, por um período de 2 (dois) anos, com efeito a partir de 16 de Março de 2022.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 156/18 de 30 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa a Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 23.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Avaliação e Acreditação, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

**ARTIGO 4.º
(Publicação)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL
DA AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento Interno tem como objecto a definição da organização e funcionamento da Direcção Nacional da Avaliação e Acreditação.

**ARTIGO 2.º
(Definição)**

A Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação, designada por DNAA, é o serviço executivo encarregue pela avaliação da eficácia e eficiência do Sistema de Educação e Ensino, do controlo do Sistema Nacional de Avaliação e validação das competências académicas e profissionais adquiridas no contexto das aprendizagens formal e informal.

**ARTIGO 3.º
(Competências)**

A Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação tem as seguintes competências:

- a) Conceder o Sistema Nacional de Avaliação;
- b) Proceder à administração das qualificações nacionais;
- c) Propor normas para a regularização do sistema de acreditação das Instituições do Ensino Pré-Escolar, Primário e Secundário e de Formação de Formadores;
- d) Propor normas para regulamentar o regime de concessão de equivalência ou de reconhecimento de estudos, cursos e Diplomas do Ensino Pré-Escolar, Primário e Secundário dos sistemas educativos estrangeiros, às correspondentes habilitações angolanas;

e) Avaliar em colaboração com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação os programas de ensino, manuais e guias metodológicos;

f) Propor e acompanhar a realização de exames nacionais;

g) Realizar, em conjunto com o Gabinete de Inspecção Nacional da Educação, auditorias às Instituições de Ensino Primário e Secundário para a avaliação das unidades de padrão aprovadas;

h) Elaborar propostas para assegurar a certificação externa da qualificação técnica e educacional obtida em Instituições de Ensino Primário e Secundário;

i) Propor os termos de emissão dos Diplomas dos alunos submetidos aos exames nacionais;

j) Fazer o reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais de certificados de habilitações conferidos por instituições de Estados estrangeiros;

k) Acompanhar o impacto do Sistema de Avaliação nas Instituições de Ensino e na sociedade;

l) Articular com as Direcções de Ensino o Processo de Avaliação da Qualidade dos cursos no Ensino Secundário Geral, Técnico-Profissional e Pedagógico;

m) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

**ARTIGO 4.º
(Director)**

A Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação é dirigida por um Director Nacional, a quem compete em especial:

a) Organizar, dirigir, coordenar e controlar a actividade das estruturas que constituem a Direcção;

b) Transmitir as orientações superiores e velar pela sua execução;

c) Representar e responder pela actividade da Direcção;

d) Participar na elaboração do plano de actividades do Ministério da Educação e controlar a sua execução;

e) Analisar o cumprimento das tarefas da Direcção;

f) Analisar e discutir as linhas de orientação da Direcção;

g) Assegurar a aplicação prática da política aprovada sobre a formação e colaboração de quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores afectos à Direcção;

h) Discutir as modificações necessárias para o bom funcionamento da Direcção;

i) Propor a nomeação dos Chefes de Departamento da sua Direcção;

j) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação em vigor;

k) Elaborar e propor normas e instruções metodológicas relacionadas com a sua actividade;

- i) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com as demais estruturas do Ministério da Educação;*
- m) Orientar o trabalho de avaliação a nível do País;*
- n) Supervisionar as instituições em colaboração com a Inspecção Escolar Nacional, e as direcções nacionais de ensino;*
- o) Propor as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento da Direcção;*
- p) Submeter à apreciação da Ministra os assuntos que dependem da sua resolução;*
- q) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade, de acordo com as orientações superiores;*
- r) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.*

CAPÍTULO II Da Organização

SECÇÃO I Da Organização em Geral

ARTIGO 5.º (Da estrutura)

A Direcção Nacional de Avaliação e acreditação tem a seguinte estrutura:

1. Órgãos de Apoio Técnico e Consultivo:
Conselho de Direcção.
2. Órgãos Executivos:
 - a) Departamento de Avaliação e Auditoria;*
 - b) Departamento de Acreditação;*
 - c) Departamento das Qualificações e Garantia de Qualidade.*

SECÇÃO II Da Organização em Especial

ARTIGO 6.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Director(a) Nacional em matéria de planificação, organização, gestão, disciplina dos órgãos que compõem a Direcção.

2. O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente mediante convocatória do Director Nacional que o preside.

3. O Conselho de Direcção é composto por:
 - a) Director(a) Nacional;*
 - b) Chefes de Departamento.*

SECÇÃO III Dos Órgãos Executivos

ARTIGO 7.º (Departamento de Avaliação e Auditoria)

1. Ao Departamento de Avaliação e Auditoria compete:
 - a) Definir um Sistema Nacional de Avaliação;*
 - b) Coordenar e organizar os processos de avaliação dos subsistemas;*

- c) Avaliar em colaboração com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação os programas de ensino, manuais e guias metodológicos;*
- d) Elaborar critérios para a realização de exames nacionais e ou regionais;*
- e) Propor e acompanhar a realização de exames nacionais ou regionais;*
- f) Realizar, em conjunto com o Gabinete de Inspecção, auditorias às Instituições de Ensino Primário e Secundário públicas e privadas, para a avaliação das unidades de padrão aprovadas;*
- g) Acompanhar o impacto do Sistema de Avaliação nas Instituições de Ensino públicas e privadas e na sociedade;*
- h) Introduzir mecanismos regulares de avaliação permanente e sistemática da qualidade de ensino e aprendizagem;*
- i) Articular com as Direcções de Ensino o Processo de Avaliação da Qualidade dos cursos no Ensino Secundário Geral, Técnico-Profissional e Pedagógico;*
- j) Avaliar a eficácia e a eficiência da gestão das instituições;*
- k) Promover avaliações internas e externas baseadas em indicadores de qualidade;*
- l) Elaborar normas e critérios para avaliar as formações, os formadores, as Instituições de Formação Nacionais e Estrangeiras para a posterior acreditação;*
- m) Fazer o acompanhamento das Instituições e acções de formação acreditadas;*
- n) Assessorar e avaliar os actos de gestão administrativa, orçamental, financeira e patrimonial dos Subsistemas Não Universitários;*
- o) Desenvolver e implementar um sistema de avaliação de desempenho dos estudantes, professores, técnicos e gestores do Sistema Nacional da Educação do Ensino Pré-Escolar, Primário e Secundário;*
- p) Elaborar normas e critérios, para a progressão na carreira de forma vertical e horizontal;*
- q) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.*

2. O Departamento de Avaliação e Auditoria é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º (Departamento de Acreditação)

1. Ao Departamento de Acreditação compete:
 - a) Propor normas para a regularização do Sistema de Acreditação das Instituições do Ensino Pré-Escolar, Primário e Secundário e de Formação de Formadores;*
 - b) Articular com o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social as normas para a atribuição dos créditos académicos e profissionais;*

- c) Elaborar normas para o estabelecimento dos níveis de descriptores para descrição dos níveis de competência necessárias para a qualificação em Angola;
 - d) Propor normas para regulamentar o regime de concessão de equivalência ou de reconhecimento de estudos, cursos e Diplomas do Ensino Pré-Escolar, Primário e Secundário dos sistemas educativos estrangeiros, às correspondentes habilitações angolanas;
 - e) Elaborar propostas para assegurar a certificação externa da qualificação técnica e educacional obtida em Instituições de Ensino Primário e Secundário público ou privado;
 - f) Propor os termos de emissão dos certificados e Diplomas dos alunos submetidos aos exames nacionais ou regionais;
 - g) Propor os termos de emissão dos certificados e Diplomas para todos os Subsistemas de ensino não universitário;
 - h) Coordenar, com as unidades orgânicas e os serviços centrais, sob orientação superior, os processos para a apresentação, registo, alteração e acreditação externa da oferta pedagógica e formativa;
 - i) Assegurar o apoio à criação, extinção ou alteração de ciclos de estudos, assim como os respectivos regimes de transição, garantindo a sua publicação segundo a legislação em vigor;
 - j) Estabelecer protocolos com instituições congêneres de reconhecimento do ensino quer nacional como internacional;
 - k) Fazer o reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais de certificados de habilitações conferidos por instituições nacionais e estrangeiras;
 - l) Estabelecer normas e procedimentos de registo e acreditação de instituições provedoras de formação;
 - m) Definir e actualizar, de acordo com a legislação em vigor, todos os documentos de certificação;
 - n) Definir um Sistema Nacional de Acreditação da Formação e das Instituições do Ensino Pré-Escolar, Primário e Secundário Geral, Técnico-Profissional e de Formação de Formadores;
 - o) Assegurar as actividades relativas à prestação de informação sobre os Subsistemas de Ensino Não Universitário;
 - p) Monitorar o processo de acreditação e reconhecimento dos cursos e especialidades e das instituições de ensino público e privado não universitário;
 - q) Elaborar normas e critérios para acreditar as formações, os formadores, as Instituições de Formação Nacionais e Estrangeiras;
 - r) Emitir pareceres sobre a acreditação;
 - s) Elaborar propostas para assegurar a certificação das qualificações técnicas e educacionais obtidas em Instituições de Ensino Primário e Secundário;
 - t) Criar Normas para o reconhecimento, validação e certificação de competências;
 - u) Fazer o reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas noutras formações e outros contextos da vida profissional e pessoal.
2. O Departamento de Acreditação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Qualificações e Garantia da Qualidade)

1. Ao Departamento das Qualificações e Garantia de Qualidade compete:

- a) Propor um Sistema Nacional de Qualificações;
- b) Conceber e validar o Quadro Nacional de Qualificações para professores e para o Ensino Técnico-Profissional;
- c) Estabelecer normas para a elaboração de uma estrutura para a descrição das qualificações em termos de resultados de aprendizagem de acordo com os descriptores associados a cada nível de qualificação;
- d) Determinar os princípios, linhas orientadoras, critérios e estrutura organizacional para o estabelecimento de um Sistema Nacional de Qualificações, baseado em padrões de competências;
- e) Elaborar um Catálogo Nacional das Qualificações para a Educação;
- f) Criar termos de referência para a criação da Caderneta Individual de Competências;
- g) Definir as estratégias para Garantia da Qualidade de Ensino Aprendizagem;
- h) Estabelecer os indicadores de qualidade em todos os níveis de funcionamento do Ministério da Educação, garantir o cumprimento das normas e verificar em que medida os indicadores de desempenho são seguidos com rigor;
- i) Desenvolver um sistema de gestão e garantia de qualidade nas instituições de ensino e assegurar a sua implementação;
- j) Definir em colaboração com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação orientações metodológicas e instrumentos para a elaboração de qualificações e planos curriculares a ela associados;
- k) Definir critérios de reconhecimento de competências adquiridas e habilidades demonstradas por meios formais e informais, para o seu registo enquanto qualificações reconhecidas a nível nacional e internacional;
- l) Assegurar a harmonização entre as qualificações profissionais de Angola e as de outros países;

m) Criar e desenvolver indicadores de promoção e garantia da qualidade do ensino.

2. O Departamento das Qualificações e Garantia da Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Secretaria)

1. A Secretaria é a estrutura encarregue de controlar e executar as actividades administrativas, bem como a gestão dos recursos materiais e humanos, competindo-lhe:

- a) Organizar os processos individuais dos quadros e pessoal da Direcção, controlar a assiduidade e o cumprimento da disciplina laboral;
- b) Assegurar, organizar e controlar a prestação de serviços administrativos e primar pela sua qualidade;
- c) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais, proceder o seu controlo e zelar pela sua conservação;

d) Controlar a efectividade de serviço e o cumprimento da disciplina laboral, de todos os trabalhadores da Direcção;

e) Elaborar o planificar as férias do pessoal da Direcção;

f) Realizar as tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

2. A Secretaria é dirigida por um Técnico indicado pelo Director Nacional da Avaliação e Acreditação.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação consta no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro.

2. O organograma da Direcção Nacional da Avaliação e Acreditação consta do Anexo I, sendo parte integrante do presente Regulamento Interno.

ANEXO I
Organograma da Direcção Nacional da Avaliação e Acreditação



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto Executivo n.º 157/18

de 30 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Educação Pré-Escolar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa a Direcção Nacional de Educação Pré-Escolar a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino: